



@tokiomarine_cor | f/TokioMarineSe9uradora | tokiomarine.com.br

os atos praticados pelos sócios controladores, aos seus dirigentes e administradores legais, aos beneficiários e aos seus respectivos representantes.

- u) **Furto qualificado, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou mancomunados com terceiros.**
- v) **Furto simples, extravios ou desaparecimento inexplicável.**
- w) **Despesas com documentação para comprovação de sinistro.**
- x) **Danos causados por qualquer líquido ou substância, mesmo que decorrentes de queda.**
- y) **Defeitos funcionais, exceto se contratada cobertura específica para este fim.**
- z) **Acessórios dos equipamentos portáteis/celulares (tais como cartão SIM e/ou chip, carregador, fone de ouvido, cabo de dados) não estão amparados pelo Seguro, mesmo que tenham sido adquiridos junto com o equipamento Segurado.**

PAGAMENTO DO SEGURO

O pagamento do prêmio do Seguro será mensal.

CESSAÇÃO DE COBERTURA E CANCELAMENTO DO SEGURO INDIVIDUAL

Ocorrerá a cessação de cobertura e cancelamento do Seguro individual:

- a) **Com a morte do Segurado.**
- b) **Por solicitação do Segurado, mediante comunicação por escrito.**
- c) **Automaticamente, se o Segurado agir com dolo, culpa grave ou cometer fraude no ato da contratação ou durante toda a vigência do Bilhete de Seguro.**
- d) **Se o cartão magnético do Representante de Seguro, por qualquer motivo, for cancelado.**
- e) **Com o final de vigência sem renovação do contrato entre Representante de Seguro e Seguradora.**
- f) **Por falta de pagamento dos prêmios.**
- g) **Pela inobservância das obrigações convencionadas no Seguro, por parte do Segurado, seus beneficiários ou prepostos, inclusive quanto ao pagamento do custo do Seguro.**
- h) **Automaticamente, se houver inexatidão ou omissão nas declarações do Segurado e/ou Representante de Seguro ou Corretor de Seguros no ato da contratação e/ou durante a vigência do Bilhete de Seguro.**

PROCEDIMENTOS EM CASO DE SINISTRO

Comunicar imediatamente a Central de Atendimento, conforme indicado no Bilhete de Seguros, da qual receberá as orientações necessárias, e remeter à Seguradora os documentos abaixo indicados:

Documentos básicos (cópias simples)

- Cópia do Registro Geral (RG) do Segurado.
- Cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do Segurado.
- Cópia do comprovante de endereço do mês do evento do Segurado.
- Documento que comprove o pagamento do custo do Seguro referente ao período de cobertura em que ocorreu o evento.

Em Caso de Morte Acidental, além dos documentos básicos, encaminhar:

- Aviso de sinistro, preenchido e assinado pelo(s) beneficiário(s) ou seus representante(s).
- Certidão de óbito do Segurado.
- Boletim de Ocorrência Policial (BO).
- Carteira Nacional de Habilitação (CNH), na hipótese de o sinistro envolver veículo dirigido pelo Segurado.
- Documento de Identificação do(s) beneficiário(s).

Além dos Documentos Básicos, para as coberturas Perda e Roubo do Cartão Magnético e Compra ou Saque sob Coação, encaminhar:

- Boletim de Ocorrência Policial (BO) [cópia autenticada].
- Atestados ou certidões de autoridades competentes, bem como o resultado de inquéritos ou processos instaurados em virtude do fato que produziu o sinistro. Alternativamente, poderá ser solicitada cópia da certidão de abertura do inquérito que porventura tiver sido instaurado.

Além dos documentos básicos, para a cobertura Bolsa Protegida, encaminhar:

- Boletim de Ocorrência Policial (BO).
- Orçamentos (mínimo de dois), exceto bolsa e/ou carteira.
- Nota Fiscal original da bolsa e/ou carteira.

Para a cobertura de MA – Morte Acidental, os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 10 (dez dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação constantes no tópico de PROCEDIMENTO EM CASO DE SINISTROS desta Condição.

Para as coberturas de Cartão Magnético e Bolsa Protegida, os valores devidos em razão de sinistros cobertos serão pagos no prazo máximo de 30 (trinta dias), contados da apresentação de todos os documentos necessários à liquidação.

Em caso de dúvida fundada e justificável, a Seguradora poderá solicitar outros documentos além daqueles estabelecidos nesta cláusula, inclusive informações ou esclarecimentos complementares. Neste caso, os prazos previstos para o pagamento serão suspensos, voltando a correr a partir da data do recebimento pela Seguradora da documentação complementar.

PERDA DE DIREITO

Além dos casos previstos em lei, a Seguradora ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato de Seguro, quando:

- a) Da inobservância, por parte do Segurado, seu Representante de Seguro/correspondente de Microseguro ou do seu Corretor, das obrigações convencionadas neste Seguro.
- b) Houver fraude ou tentativa de fraude, simulando um sinistro ou agravando intencionalmente as consequências de um sinistro para obter indenização.
- c) O sinistro for devido a dolo do Segurado, beneficiário, representante, quer de um quer de outro, ou do seu Corretor de Seguros.
- d) Inobservância do artigo 768 do Código Civil, que dispõe que o Segurado perderá o direito à cobertura do Seguro se agravar intencionalmente o risco objeto do Bilhete de Seguro.
- e) Não fornecimento da documentação solicitada.
- f) O Segurado, o seu Representante ou o seu Corretor não comunicar a Seguradora, logo que saiba, qualquer incidente suscetível de agravar consideravelmente o risco coberto, sob pena de perder o direito à indenização se ficar comprovado que silenciou de má-fé.
- g) Submeter ou expor o bem segurado a riscos desnecessários ou atos imprudentes antes, durante ou após um sinistro, bem como agravar os danos.
- h) O Segurado não comunicar o sinistro à Seguradora, tão logo tome conhecimento, e não adotar as providências imediatas para minorar suas consequências.

Para a Cobertura Bolsa Protegida, a Seguradora também ficará isenta de qualquer obrigação decorrente deste contrato, quando:

- i) Não observar as Normas Técnicas expedidas pela ABNT, INMETRO e/ou outros órgãos oficiais, bem como recomendações emanadas do fabricante ou ainda todas as normas e regulamentos vigentes para o funcionamento adequado do bem/objeto.
- j) Reparos em consequência de sinistro coberto no Seguro sem anuência prévia da Seguradora.
- k) O Segurado agravar intencionalmente o risco.

A Seguradora, desde que o faça no prazo de 15 (quinze) dias seguintes ao recebimento do aviso de agravação do risco, poderá dar-lhe ciência, por escrito, de sua decisão de cancelar o contrato ou, mediante acordo entre as partes, restringir a cobertura contratada.

O cancelamento do contrato será eficaz 30 (trinta) dias após a notificação, devendo ser restituída a diferença do prêmio, calculada proporcionalmente ao período a decorrer.


José Adalberto Ferrara
Diretor Presidente


Valmir Rodrigues
Diretor Executivo Comercial

REGULAMENTO DA PROMOÇÃO COMERCIAL

Haverá sorteio mensal durante a vigência do Bilhete de Seguro, no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil), com incidência de 25% de Imposto de Renda, conforme legislação vigente, realizado pela Loteria Federal.

A participação ocorrerá por meio do seu Número da Sorte expresso no Bilhete de Seguro, desde que o pagamento do prêmio do Seguro esteja em dia.

O participante contemplado que for localizado e comunicado da contemplação e não apresentar os documentos necessários para o recebimento do prêmio da Capitalização no prazo de 180 dias, contado a partir da data da comunicação do sorteio, será desclassificado, e o participante contemplado que não for localizado no prazo de 180 dias, contado a partir da data de realização do sorteio, será desclassificado, sendo certo que serão realizadas tentativas de contato por e-mail ou telefone e carta com aviso de recebimento durante o prazo acima, com o uso dos dados cadastrados.

O regulamento da Capitalização pode ser consultado a qualquer tempo através do site www.tokiomarine.com.br. Sorteio vinculado a Título de Capitalização, da modalidade incentivo, emitido pela Sul América Capitalização S.A. - Sulacap CNPJ: 03.558.096/0001-04 Processo SUSEP: 15414.900878/2013-85.



Bolsa Mais Protegida



INFORMAÇÕES DO BILHETE DO SEGURO BOLSA MAIS PROTEGIDA

INFORMAÇÕES PRELIMINARES

As condições e limitações do produto e dos serviços disponibilizados na íntegra estão previstas nas Condições Gerais do Seguro, disponível no site www.tokiomarine.com.br, cuja leitura recomendamos.

O registro deste plano e a aprovação do título de capitalização na SUSEP (Superintendência de Seguros Privados) não implicam, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização, representando, exclusivamente, sua adequação às normas em vigor.

O Segurado poderá consultar a situação cadastral de seu Corretor de Seguros no site www.susep.gov.br, por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.

ÂMBITO TERRITORIAL

O presente Seguro garante os eventos cobertos ocorridos em qualquer parte do globo terrestre, desde que não sejam caracterizados como risco excluído.

ELEGIBILIDADE

Poderão participar todas as pessoas físicas com idade entre 18 (dezoito) e 80 (oitenta) anos, clientes do Representante de Seguros, desde que preencham o Termo de Contratação do Seguro, se encontrem em plena atividade profissional e estejam em perfeitas condições de saúde na data da respectiva adesão ao Seguro.

OBJETIVO DO SEGURO

Este Seguro tem por objetivo garantir, sob os termos das Condições Gerais e até o limite máximo de garantia contratado, o pagamento de indenização ao beneficiário pelos prejuízos resultantes da ocorrência dos eventos previstos nas coberturas descritas no Bilhete de Seguro.

VIGÊNCIA DO SEGURO INDIVIDUAL

O Seguro terá início e fim de vigência conforme descrito no Bilhete de Seguro entregue ao Segurado no momento da adesão ao Seguro.

COBERTURAS

MA – Morte Acidental

Consiste no pagamento do Capital Segurado ao(s) beneficiário(s) indicado(s) no Bilhete, de uma única vez, em caso de morte do Segurado em decorrência de acidente pessoal coberto ocorrido durante o período de vigência do Microseguro, **exceto se decorrente de riscos excluídos, observadas as demais cláusulas das Condições Gerais.**

Perda e Roubo do Cartão Magnético

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo segurado em decorrência de perda, subtração ou roubo do cartão segurado. Estarão cobertas as despesas realizadas **no dia do aviso do fato ao Representante de Seguro e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação**, ficando o Segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Compra ou Saque sob Coação

Garante, até o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete, as despesas irregulares consequentes das transações eletrônicas, não realizadas e não reconhecidas pelo Segurado em decorrência de compra ou saque no cartão segurado sob coação. Estarão cobertas as despesas realizadas **no dia do aviso do fato ao Representante de Seguro e nas 72 (setenta e duas) horas anteriores a essa comunicação**, ficando o Segurado isento de quaisquer despesas que tenham sido feitas indevidamente por terceiros no transcorrer desse período.

Bolsa Protegida

Garante, até o Limite Máximo de Indenização, a reposição da bolsa (bem segurado) em caso de roubo ou subtração mediante rompimento de obstáculo. Estarão cobertos, exclusivamente mediante o roubo ou subtração por meio de rompimento de obstáculo, os custos de reposição dos seguintes artigos que foram juntamente subtraídos com a bolsa durante o evento coberto:

- Bolsa.
- Carteira, que poderá estar dentro ou não da bolsa.
- Óculos de sol ou de prescrição.
- Cosméticos.
- Perfume.
- Chaves, que estarão limitadas ao custo de reposição de todas as fechaduras relacionadas com o molho de chaves roubado, desde que essas fechaduras sejam partes de, ou proporcionem acesso a, uma residência de propriedade de, alugada por, ou arrendada por, ou carro registrado em nome do Segurado, cônjuge ou pais do Segurado.
- Documentos, limitados aos custos de reposição da: Carteira Nacional de Habilitação do Segurado; registro do veículo de propriedade do titular do Segurado; passaporte ou documento nacional de identificação do titular do cartão expedido pelo governo.

Entende-se por bolsa: espécie de sacola utilizada para guardar e carregar diversos objetos pessoais de pequeno porte. Nessa categoria estão incluídas bolsas femininas, maletas, pastas, pochetes e mochilas.

Eventuais bens fora de linha, que deixaram de ser fabricados ou que estejam indisponíveis, serão substituídos por produto similar em linha, desde que seu valor não ultrapasse o Limite Máximo de Indenização constante no Bilhete.

Nesta cobertura poderá ser aplicada franquia, para cada sinistro indenizado, que deverá ser paga à vista, conforme estipulado no Bilhete do Seguro.

Entende-se como “subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos” quando há destruição ou rompimento de obstáculo para a subtração do bem/objeto segurado. O rompimento ou destruição caracterizam-se quando se inutiliza, desfaz, desmancha, arrebenta, rasga, fende, corta ou deteriora um obstáculo de acesso. Para a caracterização da subtração de bens mediante rompimento ou destruição de obstáculos, é necessário que ocorra a destruição ou ruptura do obstáculo de acesso, **e não a destruição do próprio bem/objeto.**

O Limite de Garantia da cobertura Bolsa Protegida será de, no máximo, **o valor correspondente de R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, considerando 40% para o conteúdo e 60% para a bolsa.

Importante:

Para a cobertura Bolsa Protegida, a não apresentação da nota fiscal da bolsa implicará na limitação da indenização em R\$ 100,00 (cem reais).

Para a cobertura Bolsa Protegida, a não apresentação da nota fiscal da carteira implicará na limitação da indenização em R\$ 100,00 (cem reais).

Não há cobertura para simples desaparecimento ou perda do bem segurado.

Riscos não cobertos

Além das disposições constantes do tópico “EXCLUSÕES GERAIS**”, acham-se também excluídos:**

- Telefones celulares, tablets, players portáteis, GPS e assemelhados, presentes ou não na bolsa segurada.**
- Furto qualificado, furto simples ou praticado por ascendentes, descentes, irmãos, cônjuge e/ou funcionários e prepostos do Segurado.**
- Furto com abuso de confiança, mediante fraude, escalada, destreza ou com emprego de chave falsa.**
- Depreciação e deterioração normal de objetos.**
- Objetos de valor pessoal, sem valor comercial.**
- Cheques, apólices, títulos e quaisquer outros papéis que representem valores, bem como valor estimativo de qualquer bem integrante do patrimônio do Segurado.**
- Documentos de qualquer natureza (salvo os relacionados na descrição da**

cobertura), arquivos magnéticos ou qualquer outro de origem eletrônica.

h) Qualquer bem ou objeto que não esteja na descrição da cobertura.

RISCOS EXCLUÍDOS

Para as coberturas **MA – Morte Acidental, estão expressamente excluídos de todas as coberturas deste Seguro os eventos ocorridos em consequência de:**

- Atos ilícitos dolosos praticados pelo Segurado principal ou dependente, pelo beneficiário ou pelo representante legal, de qualquer deles.**
- Doenças ou lesões que, apesar de indagado pela Seguradora e serem de conhecimento do Segurado principal ou dependente, não foram declaradas quando da contratação/adesão do Microseguro.**
- Suicídio ou sequelas decorrentes da sua tentativa, caso ocorram nos dois primeiros anos de vigência da cobertura.**
- Epidemias ou pandemias declaradas por órgão competente.**
- Furacões, ciclones, terremotos, maremotos, erupções vulcânicas e outras convulsões da natureza.**
- Danos e perdas causados por atos terroristas.**
- Atos ou operações de guerra, declarada ou não, de guerra química ou bacteriológica, guerra civil, guerrilha, revolução, motim, revolta, sedição, sublevação ou outras perturbações da ordem pública e delas decorrentes, exceto a prestação de serviço militar e atos de humanidade em auxílio de outrem.**
- Intercorrências ou complicações consequentes da realização de exames, tratamentos clínicos ou cirúrgicos, quando não decorrentes de acidente pessoal coberto.**
- Acidentes cardiovasculares, acidente vascular cerebral (AVC), aneurisma, síncope, apoplexia, epilepsia e acidentes médicos, quando não decorrentes de acidente coberto.**
- Acidentes sofridos antes da contratação do Microseguro, ainda que suas sequelas tenham se manifestado durante sua vigência.**
- Cirurgias plásticas ou tratamentos estéticos, exceto se tiver finalidade comprovadamente restauradora de dano provocado por acidente pessoal coberto.**

Para a Cobertura de Perda e Roubo do Cartão Magnético e Compra ou Saque sob Coação, este Seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta, de:

- Despesas ou saques por perda, roubo e furto não reconhecidas pelo Segurado e efetuadas fora do período da cobertura mencionada na cláusula COBERTURA destas condições gerais.**

b) Transações ocorridas em terminais eletrônicos cujo acesso seja feito por meio de código pessoal e secreto (senha), a menos que sejam efetuadas sob coação e comprovadas através de boletim de ocorrência policial.

c) Uso de cartões clonados.

d) Inadimplência do Segurado no pagamento das dívidas do cartão.

e) Atos dolosos ou cumplicidade nestes atos, culpa grave e fraude do Segurado.

f) Retiradas acima do valor limite de saque diário do cartão, conforme já previsto no seu contrato junto ao Representante de Seguro.

g) Prejuízos emergentes de qualquer natureza, considerando-se como emergentes os danos e despesas não relacionadas diretamente com a cobertura do Seguro, tais como, entre outros, lucros cessantes, lucros esperados, responsabilidade civil, demoras de qualquer espécie, perda de mercado ou desvalorização dos bens em consequência de retardamento.

h) Atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticado pelo Segurado, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado, seus beneficiários ou seu representante. Quando tratar-se de pessoa jurídica, a exclusão se aplica aos sócios controladores, seus dirigentes e administradores legais, beneficiários e respectivos representantes.

i) Estelionato e extorsão indireta.

j) Atos terroristas, cabendo à Seguradora comprovar com documentações hábeis, acompanhadas de laudo circunstanciado que caracterize a natureza do atentado, independentemente de seu propósito, e desde que este tenha sido devidamente reconhecido como atentatório à ordem pública pela autoridade pública competente.

k) Contas e/ou cartões que estiverem bloqueados ou inativos.

l) Qualquer fraude eletrônica.

m) Erros ocasionados por falha sistêmica.

n) Valores em espécie, exceto se contratada cobertura específica, metais preciosos e joias.

o) Cartões ou informações perdidas, furtadas ou roubadas enquanto estejam sob a custódia do fabricante, courier, mensageiro ou serviço postal ou em trânsito sob responsabilidade desses.

p) Danos morais.

q) Danos corporais.

r) Saques ou compras feitos através da Internet, utilizando a função crédito ou débito do cartão, exceto quando contratada cobertura específica.

s) Perdas ocasionadas por prepostos do estipulante, quer sejam eles empregados em tempo integral, temporários ou de empresas prestadoras de serviço

contratadas pelo estipulante, incluindo fraude eletrônica ocasionada por ou como consequência das relações de trabalho com o estipulante ou pelo próprio Segurado.

t) Qualquer perda indireta, em especial aquelas decorrentes ou atribuíveis a:

i. Impedimento do portador do cartão de realizar receita que seria realizada caso tivesse havido perda de dinheiro ou outros bens.

ii. Interrupção dos negócios ou da possibilidade de fechamento desses.

iii. Pagamento de custos, taxas ou outras despesas incorridas para comunicar a ocorrência policial.

iv. Não pagamento completo ou parcial, ou inadimplemento de qualquer empréstimo, dívida, boleto bancário ou operação semelhante ou equivalente a empréstimo ou dívida feitos pelo Segurado, seus descendentes, ascendentes, cônjuge e/ou companheiro, bem como quaisquer parentes que com ele residam ou que dele dependam economicamente.

v. Quaisquer prejuízos atribuíveis a fundos insuficientes em conta(s)–correntes(s) do portador do cartão.

vi. Quaisquer danos ao estipulante, ao emissor ou a algum terceiro.

vii. Perda de valor de mercado em decorrência de atraso ou mora contratual.

u) Quaisquer despesas relacionadas a qualquer ação judicial ou procedimento administrativo.

v) Qualquer fraude da administradora de cartão ou do estabelecimento ou comerciante que procedeu à(s) compra(s).

w) Confisco, destruição ou embargo de bens, por qualquer órgão governamental, entidade pública, repartição, órgão autorregulador, comissão ou um Representante autorizado de qualquer um dos acima mencionados.

x) Pane ou mau funcionamento em terminais eletrônicos dos bancos ou rede 24 horas.

y) Anuidades ou quaisquer outras tarifas do cartão segurado.

z) Cartões de crédito, débito (saque) e múltiplo de empresas não estabelecidas legalmente para tais fins.

Para a Cobertura de Bolsa Protegida, em caso de sinistro, além das exclusões específicas da cobertura e as previstas em lei, este Seguro não cobre, em qualquer hipótese, salvo disposição em contrário, os prejuízos por perdas e/ou danos resultantes ou relacionados aos seguintes acontecimentos:

a) Lucros cessantes.

b) Danos morais: referem-se às consequências de sinistros, cobertos ou não, que causem danos psicológicos à vítima e/ou seus familiares, como traumas, desconforto, dores físicas, dores afetivas e que possam afetar a virtude, a honra

e a imagem.

c) Danos causados por construção, demolição, reconstrução, bem como qualquer tipo de obra, inclusive instalação e montagem.

d) Quaisquer atos de hostilidade, guerra, guerra civil, revolução e operações que visem à derrubada do governo.

e) Radiações de qualquer tipo, efeitos de radiações ou contaminações pela radioatividade de qualquer combustível ou resíduo nuclear.

f) Danos causados por terremotos, tremores de terra, maremotos e maresia.

g) Uso de material para fins bélicos ou militares, ainda que resultantes de testes, experiências e transporte, bem como de explosões provocadas com qualquer finalidade.

h) Explosão de pólvora, fogos de artifícios e similares.

i) Atos de autoridade pública, salvo para evitar propagação de danos cobertos.

j) Apropriação ou destruição por força de regulamentos alfandegários e riscos provenientes de contrabando, transporte e comércio ilegais.

k) Desgaste natural, fadiga, falta de manutenção, manutenção inadequada, entendendo-se como tal aquela que não atende às recomendações mínimas especificadas pelo fabricante, má conservação, deficiência de funcionamento, defeito de fabricação ou de material, erro de projeto, instalação, montagem e/ ou teste, danos causados por negligência no trato, falta de manutenção e má conservação deterioração gradativa, erosão, oxidação, vício próprio, desarranjo mecânico e danos causados por insetos e roedores.

l) Qualquer tipo de falha profissional.

m) Subtração de bens, roubo, extorsão, apropriação indébita, estelionato praticados contra o patrimônio do Segurado por seus funcionários ou prepostos, quer agindo por conta própria ou em conjunto com terceiros.

n) Tumultos, greves e lockout.

o) Operações de carga e descarga, içamento e descida.

p) Danos emergentes.

q) Atos de vandalismo e outras perturbações da ordem pública.

r) Curto-circuito, sobrecarga, fusão ou outros distúrbios elétricos.

s) Danos causados ao bem/objeto antes que tenham sido comprovadamente recebidos pelo Segurado.

t) Atos propositais ou contrários à lei, dolo e culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, beneficiário, Representantes do Segurado e/ou beneficiário, ascendentes, descendentes, cônjuge ou parentes que dependam economicamente do Segurado. No caso de Pessoa Jurídica, abrange-se também